

Edital de Chamada Pública n.º 01, de 01 de fevereiro de 2016

O Conselho da EEEFM PRESIDENTE COSTA E SILVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua: Abdias Genuino de Lima, S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 01590411/0001-47, representado neste ato pelo(a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Gilmar José da Silva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/06/2013, RESOLUÇÃO N.º 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEFM PRESIDENTE COSTA E SILVA, durante o período de 10 de Fevereiro à 01 de março de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

O edital da chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos no período de 10 de Fevereiro à 01 de março de 2016.

1. Da entrega dos Envelopes:

- 1.1. Deverão ser entregues dois envelopes, devidamente lacrados, onde o primeiro deverá conter os Documentos de Habilitação, e o outro o Projeto de Venda;
- 1.2. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, totalmente lacrados, com a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01 – Documentos de Habilitação
E.E.E.F.M. PRESIDENTE COSTA E SILVA
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016
REPRESENTANTE: _____

ENVELOPE N.º 02 – Projeto de Venda
E.E.E.F.M. PRESIDENTE COSTA E SILVA
CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016
REPRESENTANTE: _____

1.3. A entrega deve ser feita a um dos membros da CPL, no horário compreendido das 10:30 as 16:00 horas.

1.4. Ao receber os envelopes serão protocolados o recebimento do mesmo;

1.5. Não será admitido a entrega dos envelopes fora do prazo determinado neste edital. A CPL só receberá as proposta dentro do prazo estabelecido.

1.6. Encerrando-se o prazo, a CPL julgará as propostas submetidas e divulgará o resultado do processo.

2. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho escolar os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD FNDE nº 26/2013. **A não apresentação dos devidos documentos de HABILITAÇÃO apresentados a seguir, implicará na desclassificação imediata do participante no processo;**

2.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão entregar:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. **O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar devidamente assinado pelo proponente;
- d. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,
- e. **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor rural, própria, relacionada no projeto de venda.**

2.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- b. **Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;**
- c. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e. **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

2.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;**
- c. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f. **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art.

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	PRODUTO	UNIDADE	QNTD.	Preço de Referência (por unidade) R\$
01	ABACAXI, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	350	4,00
02	ACEROLA, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	300	4,00
03	ALHO, de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas.	KG	60	17,50
04	BANANA PRATA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	800	3,50
05	BATATA DOCE, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	200	2,50
06	CAJU, de boa qualidade, sem sujidades,	KG	200	3,50
07	CEBOLA, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	180	4,29
08	CENOURA, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	200	3,99
09	CHUCHU de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	20	6,00
10	COENTRO, hortaliça classificada como verdura cor verde fresca	KG	50	8,00
11	COUVE FOLHA, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	40	3,00

12	GOIABA, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	350	3,80
13	INHAME de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	500	4,99
14	LARANJA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	400	3,50
15	MACAXEIRA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	800	2,50
16	MAMÃO de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	300	2,50
17	MANGA de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	100	3,00
18	MARACUJÁ, de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica	KG	300	5,00
19	MELANCIA de boa qualidade, sem lesões	KG	300	2,45
20	PIMENTÃO VERDE de primeira, tamanho e coloração uniformes sem lesões de origem física ou mecânica.	UND	200	0,99
21	TOMATE aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	KG	300	4,49

22	Batata Inglesa de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas e mecânicas	KG	400	7,68
23	Ovo de galinha branco médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades	Bandeja com 30	200	9,80
24	Carne bovina sem osso, chã de dentro, em pedaços ou bifês, resfriada, segunda (magra), embalagem em saco plástico, com registro de inspeção sanitária.	KG	380	25,02

25	Bolo caseiro	KG	400	7,01
26	Frango resfriado inteiro, sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprios, sem machas, pelo completa, ausência de penas, penugem e parasitas	KG	200	9,12
27	Bebida Láctea fermentada, com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado acondicionado em embalagem, plástica de um litro.	LT	1000	2,20
28	Carne de Charque, produto preparado com carne bovina tipo charque de agulha, primeira qualidade.	KG	450	18,89
29	Feijão carioca tipo 1 novo, constituído de grãos inteiros e sadios, inseto de material terroso, acondicionado em saco plástico de um kilo.	KG	280	5,48
30	Feijão macassa novo, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, inseto de material terroso, acondicionado em saco plástico de um kilo	KG	540	4,98
31	Milho desolhado.	KG	200	5,06
32	Leite de coco, homogeneizado, padronizado de 9 a 11% de gordura embalagem de 200 ml.	Unidade	280	4,23
33	File de Peixe cortado em file, congelado, sem osso ou espinha e sem pele, com aspecto firme apresentado cor branca, ou ligeiramente rósea, contendo identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais de acordo com as portarias do ministério da agricultura e / ou ministério da saúde, DIPOA NUMERO 304-22/04/1996 E NUMERO 145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO ANVISA NUMERO 105 DE 19/05/1999.	KG	920	32,98

Obs.: A unidade de ensino só dispõe do valor de R\$ 5.351,25(Cinco mil e trezentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos).

5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
6. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

7. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido No Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:
- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
 - IV. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - V. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
 - VI. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - VII. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
 - VIII. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.
8. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.
9. Em caso de desacato de ordem moral, física, entre outras, aos servidores públicos que fazem parte da Comissão de Licitação, de acordo com a Lei 2848/40, e de desordem na seção, implicara na desclassificação imediata do participante no processo;

10. O interessado que não estiver com os preços, em seus respectivos projetos, em consonância com os preços de referência presente neste edital, ficará este condicionado a desclassificação no processo, ficando a decisão a critério da CPL.
11. O interessado deve estar ciente do CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS QUE SERÁ NO PRAZO DE 15 EM 15 DIAS, sendo que o pagamento será realizado no final do mês corrente.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2016

Gilmar José da Silva

Presidente da UEX

Sheyla Machado Ximenes Régio

Diretora